

Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2023/1227

Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 17/11/2023

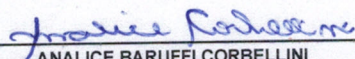
Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2023	4	4	13	392	10	2424	1	333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	4678	R\$7.000,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4659	
Projeto: MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4678	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	7.000,0000	7.000,00
	Fornecedor					
	11602 - VANDECARLOS DORNELLES 00000076090				7.000,0000	7.000,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	7.000,0000	7.000,00

Assinaturas


ANALICE BARUFFI CORBELLINI
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO/SOLICITAÇÃO Nº 2023/1227

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Departamento/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviços de sonorização para o Evento de Natal Coronel Pilar.

(...)

O Evento Natalino em como objetivo resgatar a magia d Natal presente nas crianças e levar até elas a oportunidade de estar mais próxima do Papai Noel, conhecido por sua generosidade e amor pelas crianças.

O presente feito segue instruído com a Solicitação de Compra pela Secretaria responsável; Proposta da banda interessada; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Documentos necessários para a Habilitação; Dotação Orçamentária; prova de a banda ser consagrada pela mídia.

É o breve relatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Vieram os autos para exame e parecer.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta quando o profissional do Setor Artístico é consagrado pela opinião pública. Faz prova disso as cópias das mídias sociais da contratada.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Comprovante do CNPJ; Certidões Negativas de todas as instâncias), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja o apelo popular da banda, conforme documentação anexa, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

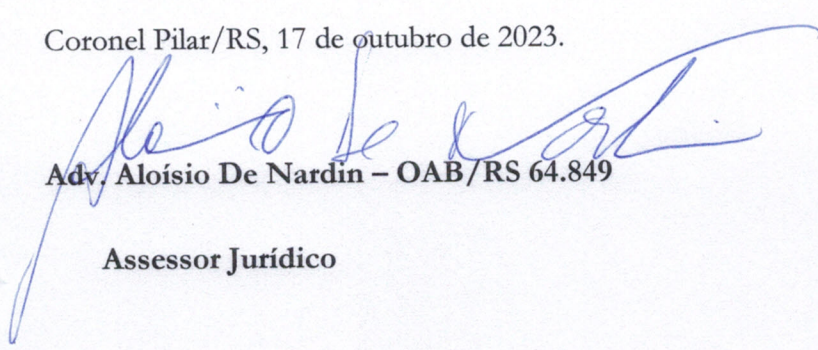


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 17 de outubro de 2023.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico



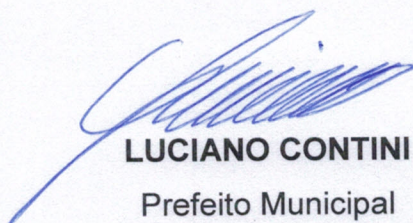
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

RATIFICAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, para a contratação da empresa VANDECARLOS DORNELLES – MEI, CNPJ nº 31.773.530/0001-04, que apresentou o valor global de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

Reconheço ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coronel Pilar/RS, 12 de dezembro de 2023.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal